



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar Nº. 31/2017

De 13 de dezembro de 2017

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR DE Nº 030/2017. ALTERA O TEXTO "CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP" PARA "CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS, ESTADO FEDERADO DE SERGIPE no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em obediência à Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **JOÃO DANTAS DOS SANTOS**, Prefeito do município de Cristinápolis, Sergipe, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado todas as citações do texto "Contribuição para custeio de Serviço de Iluminação Pública - COSIP" para "Contribuição de Iluminação Pública - CIP" dentro desta Lei.

Art. 2º. Fica alterada a TABELA III, referente ao art. 284, nos termos da tabela, em anexo a este projeto de Lei, passando a valer esta nova tabela para fins de taxa de licença para localização e funcionamento.

Art. 3º. Fica alterada a TABELA V, referente ao art. 295, nos termos da tabela, em anexo a este projeto de Lei, passando a valer esta nova tabela para fins da taxa de autorização para exercício de atividades econômicas em caráter eventual ou ambulante.

Art. 4º. Fica alterada a TABELA XIII, referente ao art. 340, nos termos da tabela, em anexo a este projeto de Lei, passando a valer esta nova tabela para fins da taxa de vistoria.

Art. 5º. Fica alterado o art. 354, que passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

duodécimos, mensalmente, sempre baseado em percentuais do módulo da tarifa de Iluminação Pública, tarifa em MWh, vigente estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que seja reajustada proporcionalmente cada vez que houver variação na Tarifa de Fornecimento de energia elétrica para a classe de Iluminação Pública, nos limites da tabela abaixo:

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (KWh)	PERCENTUAL DA TARIFA DE ILUM. PÚBLICA
RESIDENCIAL	Até 70 KWh	0,0
RESIDENCIAL	71 a 100 KWh	6,0
RESIDENCIAL	101 a 150 KWh	10,0
RESIDENCIAL	151 a 200 KWh	15,0
RESIDENCIAL	201 a 250 KWh	15,0
RESIDENCIAL	251 a 300 KWh	15,0
RESIDENCIAL	301 a 350 KWh	15,0
RESIDENCIAL	351 a 400 KWh	15,0
RESIDENCIAL	401 a 450 KWh	15,0
RESIDENCIAL	451 a 500 KWh	15,0
RESIDENCIAL	501 a 600 KWh	15,0
RESIDENCIAL	601 a 700 KWh	15,0
RESIDENCIAL	701 a 800 KWh	15,0
RESIDENCIAL	801 a 900 KWh	15,0
RESIDENCIAL	901 a 1100 KWh	15,0
RESIDENCIAL	1101 a 1500KWh	15,0
RESIDENCIAL	1501 a 2000KWh	15,0
RESIDENCIAL	Acima de 2000 KWh	20,0
INDUSTRIAL	Até 50 KWh	0,0
INDUSTRIAL	51 a 100 KWh	6,0
INDUSTRIAL	101 a 200 KWh	10,0
INDUSTRIAL	201 a 250 KWh	12,0
INDUSTRIAL	251 a 300 KWh	15,0
INDUSTRIAL	301 a 400 KWh	15,0
INDUSTRIAL	401 a 450 KWh	15,0
INDUSTRIAL	451 a 500 KWh	15,0
INDUSTRIAL	501 a 600 KWh	15,0
INDUSTRIAL	601 a 700 KWh	15,0
INDUSTRIAL	701 a 800 KWh	15,0
INDUSTRIAL	801 a 900 KWh	15,0
INDUSTRIAL	901 a 1100 KWh	15,0
INDUSTRIAL	1101 a 1500KWh	15,0
INDUSTRIAL	1501 a 2000KWh	15,0
INDUSTRIAL	Acima de 2000 KWh	30,0
COMERCIAL	Até 50 KWh	0,0
COMERCIAL	51 a 100KWh	10,0
COMERCIAL	101 a 150 KWh	12,0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

COMERCIAL	151 a 200 KWh	15,0
COMERCIAL	201 a 250 KWh	15,0
COMERCIAL	251 a 300 KWh	15,0
COMERCIAL	301 a 350 KWh	15,0
COMERCIAL	351 a 400 KWh	15,0
COMERCIAL	401 a 450 KWh	15,0
COMERCIAL	451 a 500 KWh	15,0
COMERCIAL	501 a 600 KWh	15,0
COMERCIAL	601 a 700 KWh	15,0
COMERCIAL	701 a 800 KWh	15,0
COMERCIAL	801 a 900 KWh	15,0
COMERCIAL	901 a 1100 KWh	15,0
COMERCIAL	1101 a 1500KWh	15,0
COMERCIAL	1501 a 2000KWh	15,0
COMERCIAL	Acima de 2000 KWh	15,0
RURAL	Até 70 KWh	0,0
RURAL	71 a 100 KWh	8,0
RURAL	101 a 150 KWh	10,0
RURAL	151 a 200 KWh	12,0
RURAL	201 a 250 KWh	15,0
RURAL	251 a 300 KWh	15,0
RURAL	301 a 350 KWh	15,0
RURAL	351 a 400 KWh	15,0
RURAL	401 a 450 KWh	15,0
RURAL	451 a 500 KWh	15,0
RURAL	501 a 600 KWh	15,0
RURAL	601 a 700 KWh	15,0
RURAL	701 a 800 KWh	15,0
RURAL	801 a 900 KWh	15,0
RURAL	901 a 1100 KWh	15,0
RURAL	1101 a 1500KWh	15,0
RURAL	1501 a 2000KWh	15,0
RURAL	Acima de 2000 KWh	15,0
PODER PÚBLICO FEDERAL	TODAS AS FAIXAS	200,0
PODER PÚBLICO ESTADUAL	TODAS AS FAIXAS	200,0
PODER PÚBLICO MUNICIPAL	TODAS AS FAIXAS	0,0
SERVIÇO PÚBLICO	TODAS AS FAIXAS	100,0
GRUPO A / H *	Até 1.000 KWh	120,0
GRUPO A / H *	1.001 a 5.000 KWh	150,0
GRUPO A / H *	5.001 a 10.000 KWh	200,0
GRUPO A / H *	10.001 a 20.000 KWh	250,0
GRUPO A / H *	20.001 a 30.000 KWh	270,0
GRUPO A / H *	30.001 a 40.000 KWh	280,0
GRUPO A / H *	40.001 a 50.000 KWh	300,0
GRUPO A / H *	50.001 a 60.000 KWh	320,0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO A / H *	60.001 a 70.000 KWh	340,0
GRUPO A / H *	70.001 a 80.000 KWh	360,0
GRUPO A / H *	80.001 a 90.000 KWh	400,0
GRUPO A / H *	90.001 a 100.000 KWh	500,0
GRUPO A / H *	Acima de 100.000 KWh	600,0

Art. 6º. Fica alterado o art. 101 nos seguintes termos:

Art.101. Fica instituída a Unidade Fiscal do Município – UFM, que servirá de base para a fixação de importâncias correspondentes a tributos e penalidades previstas nesta legislação.

Parágrafo único – Cada Unidade Fiscal do Município corresponderá a R\$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos), tendo vigência para o exercício de 2018, que será corrigida anualmente de acordo com os artigos 102 e 103 desta lei.”

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Gabinete do prefeito, 13 de dezembro de 2017

João Dantas dos Santos
Prefeito Municipal de Cristinápolis/SE
João Dantas dos Santos
Prefeito Municipal de Cristinápolis